



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 30 de Setembro de 2008

Número 189

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2008:

Declara o interesse estratégico do projecto de investimento da Itarion Solar, L.^{da}, para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação 6991

Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2008:

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., a EPH — SGPS, S. A., e a E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora. 6991

Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2008:

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, e a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., e a EPH — SGPS, S. A., e a EC Estruturas em Compósitos, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade localizada em Évora 6992

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 203/2008:

Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitido, por nota de 4 de Setembro de 2008, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amesterdão Que Altera o Tratado da União Europeia, os Tratados Que Instituem as Comunidades Europeias e Alguns Actos Relativos a Esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008 6992

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Portaria n.º 1098/2008:

Aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial e revoga a Portaria n.º 418/98, de 21 de Julho. 6994

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1099/2008:

Cria a zona de caça municipal de Trute e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Trute, pelo período de seis anos, passando a integrar os terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Trute, município de Monção (processo n.º 5041-AFN) 6998

Portaria n.º 1100/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Paço de Saraiva, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora (processo n.º 4907-AFN) ... 6998

Portaria n.º 1101/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Gramacha, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora (processo n.º 4927-AFN) 6999

Portaria n.º 1102/2008:

Cria a zona de caça municipal de Vale da Anta e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale da Anta, pelo período de seis anos, passando a integrar os terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Lordelo, Parada e Sago, município de Monção (processo n.º 5040-AFN) 6999

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 173, de 8 de Setembro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios da Economia e da Inovação e da Saúde**Portaria n.º 1016-A/2008:**

Reduz os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos 6258-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 176, de 11 de Setembro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

Ministério da Educação**Portaria n.º 1029-A/2008:**

Fixa as datas de cessação de contratação cíclica de recrutamento para vários grupos de docentes para o ano escolar de 2008-2009 6632-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2008

A Itarion Solar, L.^{da}, foi legalmente constituída em Maio de 2008, tem sede em Vila do Conde e resulta de uma *joint venture* entre duas empresas de origem alemã, a Qimonda, empresa mundialmente reconhecida na área de negócios das memórias DRAM, e a CentroSolar, uma empresa com um forte crescimento na área da energia solar, através da fabricação e comercialização de painéis solares, entre outros.

A Itarion Solar, L.^{da}, apresentou a candidatura a incentivos financeiros, ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional, e a benefícios fiscais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, de um projecto de investimento que visa a criação em Vila do Conde de uma unidade industrial de produção de células fotovoltaicas a partir de silício, tecnologia inovadora em Portugal, com uma capacidade instalada de 100 Mw *peak* por ano com potencial para se estender até 250 Mw *peak* por ano.

O investimento em causa ronda os € 99 766 250 e prevê a criação de 200 postos de trabalho, dos quais 142 com nível de qualificação superior, prevendo-se atingir um volume de vendas acumulado de 2008 a 2017 de € 2 260 565 962.

Trata-se de um projecto pioneiro em Portugal na área das energias renováveis que tem por objectivo melhorar a eficiência das células fotovoltaicas, fazendo uso da profunda experiência da Qimonda nos processos de optimização das propriedades eléctricas do silício, através de acções de aperfeiçoamento das matérias-primas, do desenho das células, do processo de fabrico, da eficiência e das economias de escala, fomentando a produção de uma energia «limpa».

Este projecto permitirá gerar um elevado impacto ao nível do desenvolvimento da região onde se localiza, através de efeitos de arrastamento de actividades a montante e a jusante, da criação de emprego e da utilização de recursos locais.

O projecto da Itarion Solar, L.^{da}, contribui para o aumento das exportações e para melhorar o saldo da balança comercial portuguesa de produtos electrónicos, já que a totalidade da produção se destina ao mercado externo.

O investimento em causa representa, a prazo, uma forte aposta nas energias renováveis, potenciando a utilização da energia solar e contribuindo para a meta nacional de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis em 2010.

Deste modo, o projecto da Itarion Solar, L.^{da}, reúne as condições necessárias à sua qualificação como de interesse estratégico para a economia portuguesa e para a região onde se localiza, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar o interesse estratégico do projecto de investimento da Itarion Solar, L.^{da}, para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio

no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2008

O Grupo EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., é um dos líderes mundiais no sector aeronáutico com mais de 38 anos de existência, dedicando-se ao desenvolvimento, produção e comercialização de aviões e serviço pós-venda, tendo já produzido cerca de 4100 aviões, que hoje operam em 69 países, nos cinco continentes.

A EMBRAER decidiu realizar, através da E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., sociedade constituída para o efeito, um projecto de investimento que consiste na criação, em Évora, de um centro de excelência para a produção de estruturas metálicas para a indústria aeronáutica a partir de peças e conjuntos, em ligas de alumínio, aço e titânio aeronáuticos, operando sob o conceito de *lean manufacturing*.

Este centro será equipado com a tecnologia mais avançada disponível no mercado e será dotado de recursos e processos que permitem o domínio do fluxo produtivo bem como altos níveis de eficiência, qualidade e produtividade.

Este projecto dotará Portugal da maior unidade de produção e montagem de estruturas para o sector aeronáutico, que servirá de «âncora» num dos sectores considerados estratégicos para a economia nacional, reconhecido pelo seu elevado investimento em desenvolvimento de novas tecnologias e pelo seu efeito disseminador de conhecimento e práticas de excelência junto de outros sectores industriais, alavancando toda uma cadeia de valor.

Este investimento ascende a um montante total de 117 milhões de euros, envolve a criação de 440 postos de trabalho e permitirá atingir em 2017, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas e prestação de serviços de cerca de 255,1 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2012.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a EMBRAER — Empresa

Brasileira de Aeronáutica, S. A., a EPH — SGPS, S. A., e a E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora.

2 — Conceder, sujeitos aos limites decorrentes das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 aplicáveis a Portugal, os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e de imposto de selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2008

O Grupo EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., é um dos líderes mundiais no sector aeronáutico com mais de 38 anos de existência, dedicando-se ao desenvolvimento, produção e comercialização de aviões e serviço pós-venda, tendo já produzido cerca de 4100 aviões, que hoje operam em 69 países, nos cinco continentes.

A EMBRAER decidiu realizar, através da EC Estruturas em Compósitos, S. A., sociedade constituída para o efeito, um projecto de investimento que consiste na criação, em Évora, de um Centro de Excelência para produção em exclusivo de conjuntos em materiais compósitos, recorrendo a tecnologias no estado-de-arte, num dos sectores considerados estratégicos para a economia nacional, o sector aeronáutico.

Com a implantação deste projecto, Portugal ficará dotado de uma indústria de base tecnológica com penetração mundial, altamente competitiva, com um leque vasto de produtos e serviços associados numa área de expansão dentro da indústria da aeronáutica.

Este investimento ascende a um montante total de 52,2 milhões de euros, envolve a criação de 129 postos de trabalho e permitirá atingir em 2017, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas e prestação de serviços de cerca de 78,6 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2012.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

O projecto contribuirá para o aumento das exportações nacionais de bens e serviços, prevendo-se que a quase totalidade, ou mesmo a totalidade, da produção se destine à exportação.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia na-

cional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., e a EPH — SGPS, S. A., e a EC Estruturas em Compósitos, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade localizada em Évora.

2 — Conceder, sujeitos aos limites decorrentes das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 aplicáveis a Portugal, os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 203/2008

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 4 de Setembro de 2008, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amesterdão Que Altera o Tratado da União Europeia, os Tratados Que Instituem as Comunidades Europeias e Alguns Actos Relativos a Esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008, cujo texto, na versão autêntica em língua portuguesa, se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/99 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, tendo depositado o instrumento de ratificação em 19 de Março de 1999, junto do Governo da República Italiana, depositário do Tratado. O Tratado entrou em vigor em 1 de Maio de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 19 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

SEGUNDA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO DE AMSTERDÃO QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, OS TRATADOS QUE INSTITUEM AS COMUNIDADES EUROPEIAS E ALGUNS ACTOS RELATIVOS A ESSES TRATADOS, ASSINADO EM AMSTERDÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1997.

Atendendo a que foi recenseado um erro no texto original da versão portuguesa do Tratado de Amesterdão Que Altera o Tratado da União Europeia, os Tratados Que Instituem as Comunidades Europeias e Alguns Actos Relativos a Esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esse erro foi levado ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 9 de Abril de 2008 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções à correcção proposta na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desse erro, no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente segunda acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на тринадесети април две хиляди и осма година.

Hecho en Roma el treinta de abril de dos mil ocho.

V Římě dne třicátého dubna roku dva tisíce osm.

Udfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og otte.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendacht.

Koostatud kahe tuhande kaheksanda aasta kolmekümnendal aprillil Roomas.

Ρώμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες οκτώ.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and eight.

Fait à Rome, le trente avril deux mille huit.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a hocht.

Fatto a Roma addì trenta aprile duemilaotto.

Romā, divi tūkstoši astotā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje du tūkstančiai aštuntujų metų balandžio trisdešimtą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-nyolcadik év április havának harmincadik napján.

Maghamul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u tmienja.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendacht.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące ósmego.

Feito em Roma, ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

Íntocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii opt.

V Ríme tridsiateho aprila dvetisícosem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč osem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattakahdeksan.

Utfärdat i Rom den trettonde april år tjugohundraåtta.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,
Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,
Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthái,
Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,
Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,
Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,
A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,
Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatici u t-Trattati,
Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,
Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,
O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,
Şeful Unităţii pentru contencios diplomatic şi tratate,
Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,
Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,
Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,
Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,

p.p. Adriano Zedesch

ANEXO

ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO DE AMSTERDÃO QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, OS TRATADOS QUE INSTITUEM AS COMUNIDADES EUROPEIAS E ALGUNS ACTOS RELATIVOS A ESSES TRATADOS, ASSINADO EM AMSTERDÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1997.

(CONF 4007/97, de 6 de Outubro de 1997)

(JO, n.º C 340, de 10 de Novembro de 1997)

Artigo 2.º, ponto 17 (relativamente ao n.º 5 do artigo 100.º-A) (p. TA/p. 52) (JO, n.º C 340/1997, p. 32), onde se lê:

«5 — Além disso, sem prejuízo do disposto no n.º 4, se, após a adopção de uma medida de harmonização pelo Conselho ou pela Comissão, um Estado membro considerar necessário adoptar disposições nacionais baseadas em novas provas científicas relacionadas com a protecção do meio de trabalho ou do ambiente, ou motivadas por qualquer problema específico desse Estado membro, que tenha surgido após a adopção da referida medida de harmonização, notificará a Comissão das disposições previstas, bem como dos motivos da sua adopção.»

leia-se:

«5 — Além disso, sem prejuízo do disposto no n.º 4, se, após a adopção de uma medida de harmonização pelo Conselho ou pela Comissão, um Estado membro considerar necessário adoptar disposições nacionais baseadas em novas provas científicas relacionadas com a protecção do meio de trabalho ou do ambiente, motivadas por qualquer problema específico desse Estado membro, que tenha surgido após a adopção da referida medida de harmonização, notificará a Comissão das disposições previstas, bem como dos motivos da sua adopção.»

Изложен текст в заверенной копии на единственном оригинале на втором протоколе по поправке к Договору от Амстердама, подписан в Амстердаме на 2 октября 1997 г. и депонирован в архиве на правительственного на Итальянской республике.

El texto precedente es una copia auténtica del único original de la segunda Acta de corrección de errores del Tratado de Amsterdam, firmado en Amsterdam el 2 de octubre de 1997 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným opisem jediného prvotního protokolu o opravách Amsterdamské smlouvy podepsané v Amsterdamu dne 2. října 1997 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Ovstenende tekst is een bevestigde kopie van het originele exemplaar van de tweede herijegingsprotokoll tot Amsterdamse akte, ondertekend in Amsterdam den 2 oktober 1997 en deponiert in Den Ijalische Republiek regerings archief.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des zweiten Berichtigungsprotokolls zu dem am 2. Oktober 1997 in Amsterdam unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Amsterdam.

Eelnev tekst on 2. oktoobril 1997 Amsterdamis alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoole allud Amsterdami lepingu ühes originaaleksemplarist koostatud teise parandusprotokollil ühesand koopja.

To anastoro katiomo apostoliki aspiromenoi akribis anthropon to proutotipo to deuterio praktiko diorthosis tis Synthetis tou Amsterdamu, i opoia uterhomen sto Amsterdamu stis 2 Oktoubriou 1997 kai kateithesti sto archivio tis kybernetisis tis Italias tis Demokratias.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Second Procs-Verbal of Rectification of the Treaty of Amsterdam, signed at Amsterdam on 2 October 1997 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du deuxième procès-verbal de rectification du traité d'Amsterdam, signé à Amsterdam le 2 octobre 1997 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Is czip illiis dheimnithé e an stacs thuse de scribition bhunadh soirar an Dara Mionntaire Cheartaitheach maidir le Conradh Amsterdam, ama shíniú in Amsterdam an 2 Deireadh Fómhair 1997 agus ara thaiscadh i gceannais Rialtas Phoblacht na hÍodáile.

Il testo precedente è una copia autentica dell'originale unico del secondo processo verbale di rettifica del trattato di Amsterdam, firmato ad Amsterdam il 2 ottobre 1997 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis tekstas ir originalia – oriš labojumu verbalprocesa Amsterdamas Līguma, kas parakstīts Amsterdamā 1997. gada 2. oktobrī un deponēts Itālijas Republikas valdības arhīvā – apliecinātā kopija.

Pirmās pasūtītais teksts yra Amsterdamo susieties, pasirašytas 1997 m. spalio 2 d. Amsterdamo ir deponuotas Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, samojų kladų įrašymo protokolo vienintelio originalo pavirtinta kopija.

A fenti szöveg az 1997. október 2-án Amsterdamban aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának inatárában leltébe helyezett Amsterdami Szerződésre vonatkozó második helyettesítő jegyzőkönyv egyetlen eredeti szövegének hitelesített másolata.

Il-text ta' qabel hu kopja awtentika cœrtifikata ta' l-origonal uniku tal-Tieni Process-Verbali ta' Rettifika tal-Trattati ta' Amsterdam, iffirmat f'Amsterdam fl-2 ta' Ottubru 1997 u ddeponat fl-arkivi tal-Gvern tar-Repubblika Italjana.

Bevoensende tekst is een voor emendation gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld tweede proces-verbaal van verbetering van het Verdrag van Amsterdam, ondertekend te Amsterdam op 2 oktober 1997 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powiaty tekst jest uwierzytelnionym opisem jedynego oryginalnego egzemplarza drugiego protokolu sprostowania tekstu Traktatu z Amsterdamu podpisanego dnia 2 października 1997 r. i złożonego w archiwum Rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amsterdão, assinado em Amsterdão, em 2 de Outubro de 1997 e depositado nos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conform cu originalul unic al celui de-al doilea proces verbal de rectificare a Tratatului de la Amsterdam, semnat la Amsterdam la 2 octombrie 1997 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvedený text je overenou verou kopiou jediného prvotního druhého zápisku o opravě Amsterdamské smlouvy, podepsané v Amsterdamu 2. října 1997, která je uložena v archívu vlády Italské republiky.

Zgornje besodilo je overjen izvod edinega izvirnika drugega zapisnika o popravku Amsterdamške pogodbe, podpisane 2. oktobra 1997 v Amsterdamu in deponirane v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todennettu jälleensitöytynyt alkuperäisenä laadittuna, Amsterdamissa 2 päivänä lokakuuta 1997 allekirjoitetun ja Italian tasavallan Italianaisen arkiston tallettuna Amsterdamin sopimusten oikaisuista koskevana toisena pöytäkirjana.

Ovstenende tekst är en bestrykt kopia av det enda originaalexemplaret av det andra rättelseprotokoll till det i Amsterdam den 2 oktober 1997 undertecknade Amsterdamfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen, fördraget om upprättandet av Europeiska gemenskaperna och vissa akter som hör samman med dem, vilken finns deponerat i Republikens Italiens regerings arkiv.



Per il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e del Trattato

Andrea Bassano

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1098/2008

de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, aprovou diversas medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial, em cumprimento do Programa SIMPLEX.

Estas medidas visaram simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas através de intervenções em cinco áreas diferentes: *i)* redução dos prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes; *ii)* eliminação de formalidades, com introdução de simplificações nos procedimentos; *iii)* promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores; *iv)* incentivo à inovação e *v)* promoção do investimento estrangeiro através do acesso directo ao sistema de propriedade industrial português pelos próprios interessados domiciliados ou residentes no estrangeiro.

Estas não são medidas isoladas, antes fazendo parte de um conjunto mais vasto de acções que têm sido desenvolvidas na área da justiça e que incluem a criação de serviços de «balcão único», a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet.

A título de exemplo, regista-se a criação dos balcões de atendimento único «Empresa na hora», «Casa pronta» ou «Heranças», a eliminação da obrigatoriedade de celebração

de escrituras públicas para os actos da vida societária das empresas, a eliminação da obrigatoriedade da existência de livros de escrituração mercantil e a criação de serviços *online*, como a «Empresa *online*» (www.empresa-online.pt), a «Marca *online*» (www.inpi.pt) e a «Patente *online*» (www.inpi.pt).

Refira-se, aliás, que a utilização dos serviços *online* relativos à propriedade industrial tem tido uma adesão extraordinária, para o que tem contribuído uma política de redução de preços que incentiva os utilizadores a recorrer a estas vias electrónicas para praticar os actos de propriedade industrial que pretendam. Como exemplo, em Agosto de 2008, 93 % dos pedidos de marca foram efectuados em www.inpi.pt através do serviço «Marca *online*».

Todas estas medidas visaram, sobretudo, prosseguir a política de promoção de investimento em Portugal através da simplificação de procedimentos e redução de custos.

Em sintonia com esses objectivos e com as medidas de simplificação e acesso à propriedade industrial consagradas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, a presente portaria vem agora estabelecer um novo regime de preços para os actos de propriedade industrial.

Este regime de preços visa tornar mais barato o custo do pedido e registo das marcas, dos modelos de utilidade e das patentes, criar um sistema de preços mais simples e transparente e incentivar a inovação.

Em primeiro lugar, é consagrada uma redução dos preços em vários actos relativos aos pedidos de propriedade industrial, de entre os mais significativos, e da gestão dos respectivos direitos durante o período de vigência mais relevante da concessão obtida. O objectivo é reduzir os custos para as empresas que apostam na protecção dos seus direitos de propriedade industrial e na inovação.

Os custos globais dos pedidos e registos de protecção dos direitos de propriedade industrial mais relevantes (marca, logótipo, patente, modelos de utilidade e desenhos ou modelos) beneficiam de reduções significativas, que variam entre 21 %, no caso dos modelos de utilidade, e 63 %, no caso dos desenhos ou modelos para cinco produtos.

Assim, actualmente, uma marca nacional ou logótipo que sejam pedidos através do serviço «Marca *online*» custam € 197,14, passando, com a nova tabela de preços, a custar € 115 (redução de 42 %). Trata-se de mais um incentivo aos pedidos de marca, pois com a aprovação do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, foram eliminadas diversas formalidades que oneravam desnecessariamente os utilizadores do sistema da propriedade industrial. Foi o caso da obrigatoriedade da obtenção do título de concessão, que custava € 25,56, e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso, que custava € 25,76.

Desta forma, os custos envolvidos no pedido e na gestão de uma marca nacional pelo seu período normal de concessão — cerca de 10 anos — foram substancialmente reduzidos: passaram de € 243,51 para € 115 (redução de 52 %).

Também o pedido de patente nacional apresentado através do serviço «Patente *online*» é substancialmente reduzido: custava € 177,42 e passa a custar € 90 (redução de 49 %), incluindo em ambos os casos o custo do exame.

Refira-se ainda que as primeiras quatro anuidades das patentes passam a ser gratuitas e que os custos envolvidos da 5.ª a 8.ª anuidade diminuem em comparação com os custos actuais. Trata-se de um forte incentivo à inovação, que permite realizar um pedido de patente e manter o direito concedido durante oito anos com menos custos face aos custos actuais.

Efectivamente, um pedido de patente (incluindo o exame) e as primeiras oito anuidades custa actualmente € 589,49 e, com o novo regime de preços, passará a custar € 365,00 (redução de 38 %).

Os modelos de utilidade também vêem os seus custos reduzidos. Actualmente, o custo do pedido de modelo feito *online* é de € 62,96, passando a ser de € 50 (redução de 21 %), e o custo do exame é de € 206,04, passando a ser de € 75 (redução de 64 %).

Finalmente, um pedido de desenho ou modelo nacional tem hoje o custo de € 240,37 para cinco produtos, desde que seja feito *online*. O novo preço deste pedido é de € 90 (redução de 63 %). Actualmente, cada produto adicional a este pedido custa € 51,51 e passa a custar € 10 com as alterações da presente portaria (redução de 81 %).

A manutenção destes direitos também fica mais barata: a renovação do 1.º ao 5.º quinquénio desce de preço quando comparada com os preços actuais. Actualmente, o pedido e a renovação de um desenho ou modelo para cinco produtos e para dois quinquénios — a situação mais comum — custa € 446,38 e passa a custar € 240 (redução de 46 %).

Estas reduções de custos são também o resultado de uma nova forma de encarar os preços da propriedade industrial, em que se promove e incentiva a entrada no sistema através de preços mais reduzidos.

Em segundo lugar, o novo regime de preços foi reorganizado para permitir uma consulta mais simples e transparente dos preços da propriedade industrial.

Por um lado, passa a ser mais fácil determinar qual o preço envolvido em cada acto de propriedade industrial, independentemente de ser praticado através de meios electrónicos ou em suporte de papel. Por outro lado, o novo regime é mais transparente, pois passa a não estar sujeita ao pagamento de qualquer taxa a prática de actos que constituem direitos dos utilizadores do sistema ou actos de menor complexidade. É o caso dos pedidos de devolução de taxas, das desistências, das renúncias, das modificações ou das rectificações de dados relativamente à identidade e à morada dos utilizadores.

O novo regime é também o reflexo das medidas que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, e que suprimiram alguns actos ou exigências que oneravam os cidadãos e as empresas.

É o exemplo da previsão de uma única taxa para a protecção dos nomes de estabelecimento, das insígnias de estabelecimento e dos logótipos, resultante da agregação destas três modalidades numa só, permitindo uma gestão mais racional dos custos associados à respectiva manutenção.

Em terceiro lugar, o novo regime de preços visa incentivar a inovação, na sequência do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, que veio criar um novo instrumento especificamente vocacionado para este objectivo: o pedido provisório de patente.

Trata-se da possibilidade de apresentar um pedido que permite a fixação imediata — em língua portuguesa ou inglesa — da prioridade de uma invenção, com um mínimo de formalidades, concedendo um prazo de 12 meses para apresentar a documentação necessária. Caso esta documentação não seja entregue nesse prazo, o pedido fica sem efeito. Este mecanismo permite incentivar a procura de pedidos de patente por parte de pequenos e médios inventores e evitar que divulgações precoces das invenções, como os *papers* ou outros documentos técnico-científicos produzidos nas universidades, inviabilizem a sua protecção, permitindo a apresentação do pedido provisório de patente.

Para cumprir estes objectivos, o pedido provisório de patente tem um preço extremamente reduzido de apenas € 10. Só no momento da conversão do pedido em definitivo será necessário pagar um preço adicional de € 60.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as taxas constantes das tabelas anexas à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Taxas transitórias

1 — Os registos de nomes e insígnias de estabelecimento que se encontrem vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas para os logótipos.

2 — Os requerentes ou titulares que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, manifestem interesse na realização de exame num pedido pendente ou num registo provisório de desenho ou modelo existente à data da entrada em vigor daquele diploma devem proceder ao pagamento de uma taxa de exame no valor de € 114,47.

Artigo 3.º

Actualização de taxas

1 — As taxas constantes das tabelas anexas são actualizadas anualmente, no dia 1 de Julho de cada ano, sempre que nesse ano não tenha sido aprovada outra alteração das taxas mencionadas no artigo 1.º, em função da evolução do índice anual de preços ao consumidor (excluindo habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — O Instituto Nacional da Propriedade Industrial disponibiliza a actualização das tabelas de taxas no seu sítio na Internet e através da afixação em locais de fácil acesso por parte dos utentes dos serviços ou de outros meios julgados convenientes.

3 — As actualizações de taxas previstas ao abrigo do disposto no n.º 1 apenas podem ocorrer decorrido pelo menos um ano de vigência da tabela de taxas aprovada pela presente portaria.

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 699/2003, de 31 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1430-A/2006, de 22 de Dezembro, e 1298/2007, de 2 de Outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Setembro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	Euros	
	Online	Papel
Pedido de marca (*):		
Pedido — inclui uma classe	90	180
Por classe adicional	30	60
Pedido de logótipo, de recompensa, de denominação de origem e de indicação geográfica nacional (*)	90	180
Registo (já inclui a taxa de 24% de I. S.)	25	50
Resposta a notificação ou a recusa provisória:		
Com adição de classes — por classe adicional	25	50
Com alteração de sinal, produtos ou reivindicação de cores	25	50
Com alteração de outros elementos	5	10
Sem alteração de elementos (inclui junção de documentos)	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com adição de classes — por classe adicional	25	50
De sinal, produtos ou reivindicação de cores	25	50
De outros elementos	5	10
Declaração de consentimento	10	20
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10	20
Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	5	10
Manutenção de direitos:		
Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo	45	90
Por classe adicional na renovação da marca	30	60

(*) Inclui o exame e a publicação.

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

	Euros	
	Online	Em papel
Patente nacional		
Pedido (*)	90	180
Pedido provisório de patente:		
Pedido	10	20
Pesquisa	20	40
Conversão em pedido definitivo (*)	60	120
Resposta a notificação:		
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)	25	50
De outros elementos	5	10
Antecipação de publicação do pedido	5	10

	Euros	
	Online	Em papel
Pedido de licença de exploração obrigatória	10	20
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	50	50
6.ª anuidade	50	50
7.ª anuidade	75	75
8.ª anuidade	100	100
9.ª anuidade	250	250
10.ª anuidade	300	300
11.ª anuidade	300	300
12.ª anuidade	350	350
13.ª anuidade	400	400
14.ª anuidade	400	400
15.ª anuidade	450	450
16.ª anuidade	450	450
17.ª anuidade	550	550
18.ª anuidade	550	550
19.ª anuidade	600	600
20.ª anuidade	600	600
Certificado complementar de protecção		
Pedido (*)	200	400
Manutenção de direitos:		
1.ª anuidade	700	700
2.ª anuidade	750	750
3.ª anuidade	800	800
4.ª anuidade	850	850
5.ª anuidade	900	900
Prorrogação por seis meses da validade de um certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico	650	650
Patente europeia (**)		
Protecção provisória	50	100
Validação nacional	50	100
Pedido internacional de patente (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Modelo de utilidade		
Pedido (**)	50	100
Exame	75	150
Resposta a notificação:		
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Antecipação da publicação do pedido	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
De outros elementos	5	10
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	30	45
6.ª anuidade	30	45
7.ª anuidade	30	45
8.ª anuidade	35	50
9.ª anuidade	35	50
10.ª anuidade	35	50
11.ª anuidade	45	60

	Euros	
	Online	Em papel
12.ª anuidade	45	60
13.ª anuidade	45	60
14.ª anuidade	45	60
15.ª anuidade	60	60
Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT)		
Protecção provisória (**)	50	100
Entrada em fase nacional (*)	50	100
Topografia dos produtos semicondutores		
Pedido (*)	50	100
Resposta a notificação:		
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50
De outros elementos	5	10
Manutenção de direitos — por cada anuidade:		
1.ª anuidade	0	0
2.ª anuidade	0	0
3.ª anuidade	0	0
4.ª anuidade	0	0
5.ª anuidade	20	30
6.ª anuidade	20	30
7.ª anuidade	20	30
8.ª anuidade	20	30
9.ª anuidade	20	30
10.ª anuidade	20	30

(*) Inclui a publicação e o exame.

(**) Inclui a publicação.

TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros	
	Online	Em papel
Pedido (*):		
Até cinco produtos	90	180
Por produto adicional	10	20
Resposta a notificação:		
Com adição de produtos — por produto adicional	10	20
Com alteração de epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10	20
Com ou sem alteração de outros elementos	5	10
Alteração por iniciativa do requerente:		
Com adição de produtos — por produto adicional	10	20
De epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10	20
De outros elementos	5	10
Adiamento de publicação do pedido	30	60
Manutenção de direitos — por produto:		
1.º quinquénio	0	0
2.º quinquénio	30	60
3.º quinquénio	40	80
4.º quinquénio	50	100
5.º quinquénio	60	120

(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

TABELA IV

Taxas comuns

Taxas comuns	Euros	
	Online	Em papel
Contencioso e restabelecimento de direitos:		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	50	100
Suspensão de estudo e prorrogação de prazo	50	50
Pedido de modificação da decisão	50	100
Restabelecimento de direitos	150	300
Modificações e junção de documentos:		
Rectificação	0	0
Modificação da identidade/morada do requerente/titular	0	0
Reformulação	Taxa da modalidade pretendida	
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0	5
Gestão de direitos:		
Desistência e renúncia	0	0
Transmissão com ou sem divisão do pedido/registo	100	125
Licença de exploração	85	100
Meios de prova:		
Títulos (*) e certificados emitidos em papel	40	40
Títulos (*) e certificados desmaterializados	15	15
Certidão simples fornecida em papel	20	20
Certidão simples desmaterializada	10	10
Certidão integral fornecida em papel	50	50
Certidão integral desmaterializada	25	25
Actos internacionais:		
Preparação e transmissão de actos para OMPI, IHMI e IEP	n. a.	20
Restituições		
Restituição de taxas	0	0
Pagamentos fora de prazo:		
Sobretaxa de registos, renovações, anuidades, quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional de patente	+ 50 % da taxa online	+ 50 % da taxa em papel
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	18	18
Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (***)	30	45
Revalidação de registos, renovações, anuidades e quinquénios	Triplo da taxa online	Triplo da taxa em papel
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	36	36
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (***)	60	90

(*) Já inclui a taxa de 24 % de imposto do selo.

(**) Taxa de referência — € 12.

(***) Taxa de referência — € 30 em papel e € 20 online.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1099/2008

de 30 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Trute (processo n.º 5041-AFN) e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Trute, com o número de identificação fiscal 508259282 e sede no Lugar do Souto, Trute, 4950-380 Monção, pelo período de seis anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Trute, município de Monção, com a área de 446 ha.

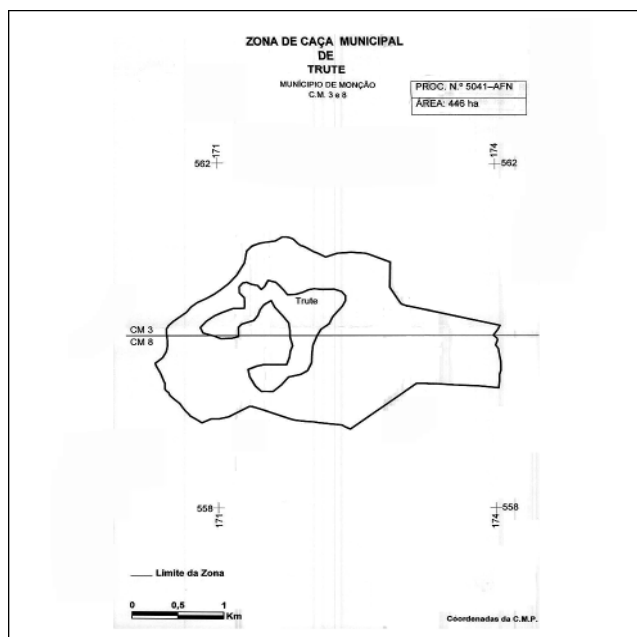
3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1100/2008

de 30 de Setembro

Pela Portaria n.º 1035/2002, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Paço Saraiva e Gramacha (processo n.º 2942-AFN), situada no município de Évora, com a área de 1688 ha e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca Moinhos do Degebe.

Considerando que a transferência de gestão não foi renovada e que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma zona de caça turística a favor da Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.ª;

Assim:

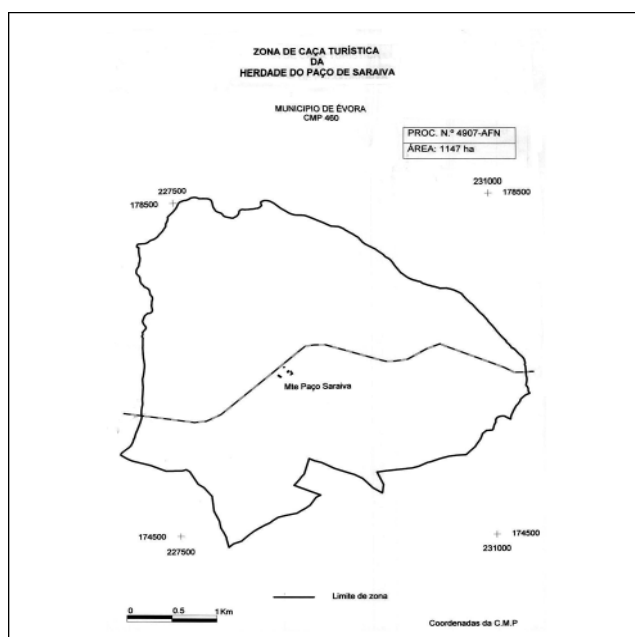
Com fundamento no disposto no artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.ª, com o número de identificação fiscal 506839362 e sede no Monte das Flores, a zona de caça turística da Herdade do Paço de Saraiva (processo n.º 4907-AFN), englobando vários prédios rústicos, provenientes da zona da caça municipal (processo n.º 2943-AFN), sitos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora, com a área de 1147 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1101/2008**de 30 de Setembro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

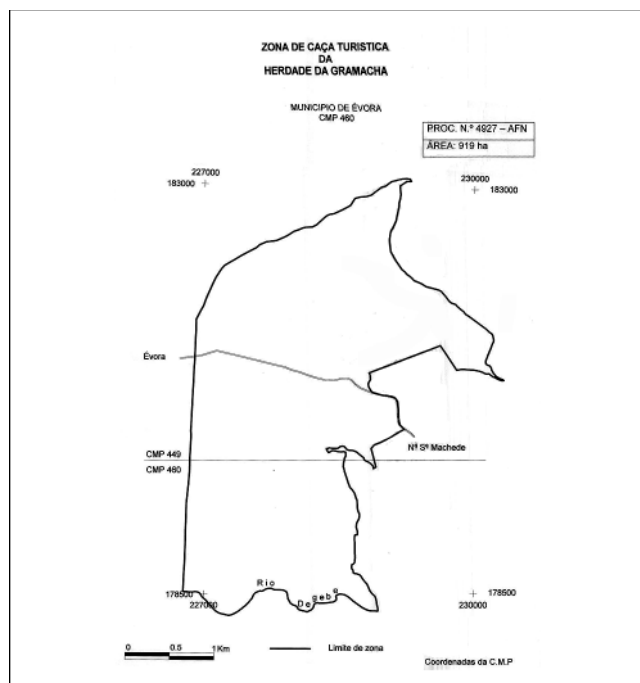
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.ª, com o número de identificação fiscal 506839362 e com sede no Monte das Flores, 7000-171 Évora, a zona de caça turística da Herdade da Gramacha (processo n.º 4927-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora, com a área de 919 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.

**Portaria n.º 1102/2008****de 30 de Setembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale da Anta (processo n.º 5040-AFN) e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale da Anta, com o NIF 508189144 e sede em Porta, Lordelo, 4950-630 Monção, pelo período de seis anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Lordelo, Parada e Sago, município de Monção, com a área de 429 ha.

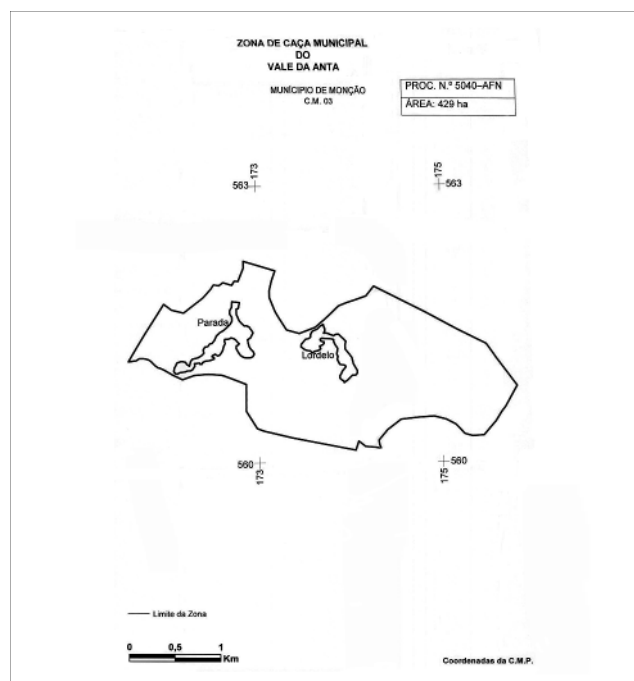
3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 10%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.



I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa